



TCCERN

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Cartilha do Novo Código de Conduta Ética dos Servidores do TCE/RN



Aqui não é só Ética, mas Conduta! A conduta segue os princípios éticos e descreve normas que orientam as relações internas e externas de todos os integrantes da organização.

O novo Código de Conduta Ética dos servidores do TCE/RN busca consolidar e disseminar, em âmbito institucional, atitudes, comportamentos e regras éticas com o objetivo de fortalecer a atuação do servidor no desempenho de suas atividades.

O referido diploma, surgiu da iniciativa conjunta da Corregedoria e da Comissão de Ética do TCE/RN, tendo como base o anterior Código de Ética dos Servidores da Corte de Contas potiguar, trazendo algumas inovações relativas a temas que nos últimos anos passaram a nortear a sociedade atual e os relacionamentos interpessoais, tais como a utilização de **redes sociais e mídias alternativas**, o tratamento de **informações particulares e privilegiadas** durante e após o exercício do cargo, bem como o **combate ao assédio moral e sexual**, assim como a **discriminação** em suas diferentes nuances, seja em razão de preconceito ou distinção de **raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política ou posição social**.



Princípios ético-profissionais que devem nortear a conduta dos servidores públicos do TCE/RN no exercício de suas respectivas funções

(art. 5º do novo Código de Conduta Ética):

A independência funcional, a objetividade e a imparcialidade

A qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos

O sigilo profissional e a segurança da informação

Desenvolvimento profissional

A neutralidade político partidária, religiosa e ideológica

A qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos

A honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro

A legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência

Integridade

Competência




CUIDADO!

O Código de conduta Ética dos Servidores do TCE/RN **VEDA** que o servidor atue nas redes sociais e em mídias alternativas de modo que possa comprometer a credibilidade, a isenção e a imagem do **Tribunal de Contas do Estado e de seus agentes públicos**, na forma disposta em regulamento, sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão (art. 9º, XI).

Também é **VEDADO** ao servidor divulgar notícias ou publicações em redes sociais que possam ser interpretadas como sendo de caráter oficial, institucional ou administrativo (art. 9º, VII).



Outras VEDAÇÕES previstas no novo Código de Conduta Ética dos servidores do TCE/RN:

-  **Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem; (Art. 9º, VI)**
-  **Utilizar prerrogativa ou privilégio de que goza em razão do cargo que ocupa, para estabelecer qualquer tipo de relação comercial com os jurisdicionados do TCE/RN; (Art 9º, XVIII)**
-  **Receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor.(Art 9º, XIII)**

RESPEITO É BOM E EU GOSTO:

O novo Código de Conduta Ética veda expressamente que o servidor discrimine colegas de trabalho, superiores, subordinados, jurisdicionados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação.



É conversando que a gente se entende!

Portanto, é dever do servidor do TCE/RN agir respeitando os posicionamentos divergentes, não causando constrangimento aos colegas de trabalho, subordinados ou superiores hierárquicos, zelando por um ambiente de trabalho saudável, evitando a ocorrência de antipatias, constrangimentos, hostilidades e intimidações. É dever do servidor não se utilizar do cargo ou função em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias, hostis, ofensivas ou intimidadoras.



É VEDADO ao servidor receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor.

(art. 9º, XIII)

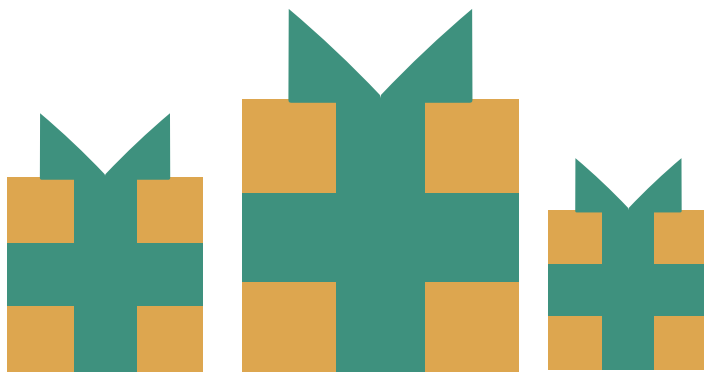
NÃO são considerados PRESENTES:

- Brindes que não tenham valor comercial, como canetas, agendas, imãs, calendários, chaveiros e afins

(art. 7º, §1º, I)

- Brindes oferecidos por autoridades ou entidades, a título de cortesia, propaganda, divulgação ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e QUE NÃO ULTRAPASSEM O VALOR DE 1% DA REMUNERAÇÃO MENSAL DO SERVIDOR.

(art. 7º, §1º, II)



Dos conflitos de interesses:

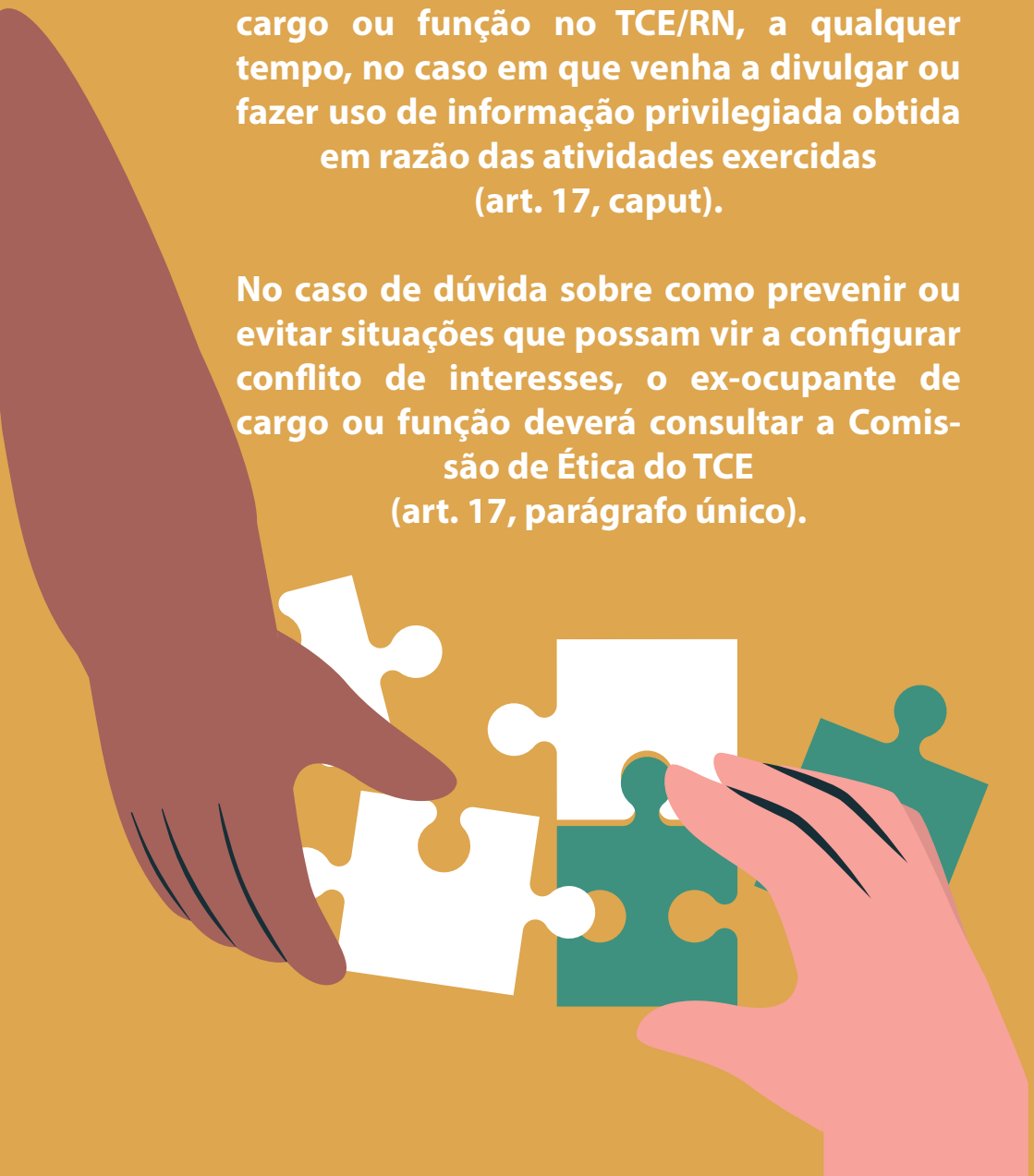
O Novo Código implementou um título específico que trata sobre as condutas que podem desencadear Conflitos de Interesse e situações de Impedimento ou Suspeição.

Caracteriza conflito de interesse no exercício das atividades do servidor no TCE/RN:

- ☀ **exercer atividade que seja incompatível com as atribuições de suas atividades, na forma definida em regulamento, sendo como tal considerada, inclusive, aquela desenvolvida em áreas ou matérias afins à competência funcional (Art. 16, I);**
- ☀ **exercer atividade que prejudique, comprometa ou impeça a realização das tarefas atinentes ao cargo ou função pública (Art. 16, II);**
- ☀ **divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas; (Art. 16, III);**
- ☀ **participar de trabalho de fiscalização, instrução processual ou qualquer outra missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada, nas hipóteses abaixo elencadas ou em situações análogas, semelhantes ou correlatas a estas: (Art. 16, IV);**
 - a) **quando houver interesse próprio ou de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo, de amizade ou de inimizade;**
 - b) **quando envolver processo, contrato, acordo ou instrumentos congêneres em que tenha atuado como perito ou advogado, inclusive indiretamente, mediante escritório de advocacia, escritório de contabilidade, com o qual tenha vínculo profissional ou de colaboração, ou participado de atividades de auditoria interna ou de controle interno.**

O conflito de interesses pode se configurar MESMO APÓS o servidor deixar de exercer cargo ou função no TCE/RN, a qualquer tempo, no caso em que venha a divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas (art. 17, caput).

No caso de dúvida sobre como prevenir ou evitar situações que possam vir a configurar conflito de interesses, o ex-ocupante de cargo ou função deverá consultar a Comissão de Ética do TCE (art. 17, parágrafo único).



O novo Código de Conduta Ética é um instrumento orientador dos atos de todos os servidores que desempenham atividades e prestam serviços em nome do TCE/RN, os quais competem à responsabilidade de se reger por suas disposições e de executar, em seu âmbito de atuação, o seu conteúdo e valores.

Assim, espera-se que cada servidor oriente suas ações no sentido das direções básicas prescritas no Código, e que sua leitura, compreensão e aplicação sejam fundamentais para assegurar, a todos, um ambiente de trabalho saudável, ético, digno e realizador, refletindo-se nas suas atitudes e comportamentos, reafirmando o compromisso com a sociedade.





TCERN
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**FICOU AINDA MAIS CURIOSO (A) SOBRE O
NOSSO NOVO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA?
ACESSE-O ATRAVÉS DO SEGUINTE QR-CODE:**

